



2º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS

PREÂMBULO

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de **SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU/ASSIS**, para substituir aquele servidor do CIVAP SAÚDE que estiver impedido de desempenhar as suas funções como: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente;

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo nº 001/2022 definiu em sua Cláusula III, vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) Considerando que, em decorrência do processamento referido, ao longo do período de vigência ali definido várias empresas se credenciaram e continuam a prestar serviços, com resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados;

d) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar à prestação do serviço;

e) Considerando ser contínuo o serviço de atendimento de saúde prestado pelo **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que opera na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP** e funciona em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

f) Considerando a necessidade de os contratos firmados em decorrência desse processamento, também serem prorrogados, para que o serviço não sofra descontinuidade com consequente prejuízo para a população atendida;

g) Considerando, por fim, que o preço a ser contratado foi definido através de pesquisa prévia de preços de mercado quando da edição do edital de chamamento,

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar, a partir de **01 (um) de setembro de 2024**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva a Seleção e Contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, para prestação de **SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS**;

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **31 (trinta e um) de agosto de 2025**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado por outros iguais e sucessivos períodos de 12 meses nos termos da legislação vigente;

1.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. O preço a ser contratado, em decorrência deste Credenciamento, permanecerá de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) pela hora de trabalho efetivo do profissional indicado pela empresa que vier a ser contratada, o qual não sofrerá reajuste durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas inerentes a contratos que venham a ser firmados em decorrência do credenciamento, no exercício corrente, correrão à conta de dotação orçamentária: Funcional Programática: Funcional 10.122.0002.1002.0000, Categoria: 3.3.90.39.00, Ficha: 15.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A prorrogação se fundamenta na Cláusula Terceira do edital de origem.

4.2. Do resultado de credenciamento irá resultar em formalização contratual com a inexigência de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 004/2022.

Assis, 12 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP SAÚDE



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 (atualizado)

PROCESSO Nº 004/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE HORA TRABALHADA

LOCAL: SEDE DO CIVAP SAÚDE, NA VIA CHICO MENDES Nº 65, NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O SAMU ASSIS

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção (Credenciamento) visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços profissionais de Médico Plantonista Presencial, de caráter eventual, nos termos do presente edital e com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital. O processo será processado através da Comissão de Licitações designada através da Portaria nº 013/2023.

CLÁUSULA I - OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços eventuais, de plantões médicos, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, junto ao **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, conforme quantificação e especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste edital.

1.1.1. Será exigido do profissional fornecido pela empresa que efetivamente vier a prestar o serviço, experiência comprovada em:

- a) **atendimentos em serviços de emergência; e**
- b) **APH - Atendimento Pré-Hospitalar.**

1.1.2. Decorrente do Credenciamento será formalizado Termo Contratual, entre a(s) empresa(s) credenciada(s) e Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE conforme modelo definido no Anexo VI deste edital.

1.1.3. A celebração de contrato, bem como a prestação do serviço decorrente, não irá gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU.

1.2. Os Plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) pela hora trabalhada, sejam em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA II - PROCESSAMENTO

2.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s);
- d) Homologação;
- e) Ratificação;
- f) Contratação.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO



3.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.1.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP SAÚDE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na cláusula VI deste edital. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: licita@civap.com.br e/ou compras@civap.com.br.

CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

5.1.1. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor do CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura humana especializada, conforme descrição do Anexo I - Memorial Descritivo, para prestar os serviços de saúde objeto deste processo,

- que aceita prestar os serviços pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I - Memorial Descritivo),

- que os profissionais que irão prestar os serviços junto ao SAMU, bem como os sócios e/ou diretores da empresa não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP SAÚDE.

- que tem conhecimento que os profissionais que irão prestar os serviços deverão ser possuidores de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar, cujas comprovações serão entregues no SAMU.

6.1.2. Personalidade Jurídica (conforme o caso)

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

6.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relacionada à sede ou filial que efetivamente executar o contrato, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

NOTA: As provas de regularidade exigidas (certidões) devem ser todas adstritas aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

6.1.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. Qualificação Técnica

a) embora não sejam exigidos como condição para habilitação da empresa, os profissionais que irão executar os serviços em nome da credenciada deverão atender ao disposto no item 1.4.1 do Memorial Descritivo, fornecendo diretamente à Coordenadoria do SAMU os documentos ali referidos, conforme transcrito abaixo.

*1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:*

a) cópia do RG e do CPF

b) cópia do registro do profissional no CRM.

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

6.1.6 - Outros Documentos

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).



b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

NOTAS:

- Os documentos descritos na alínea "a" (do item 6.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério deste CIVAP SAÚDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

6.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO"
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 004/2022

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, e demais disposições legais aplicáveis.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.5.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

7.5.1.1. Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.6. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7. O CIVAP SAÚDE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.8. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.9. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7.10. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria CIVAP SAÚDE nº 013/2023.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.5. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Para a formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

CLÁUSULA IX - CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua contratação ratificada, do qual é anexada minuta (Anexo VI) e que será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. Publicada a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

9.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

9.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste CIVAP SAÚDE, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.5. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.

9.5.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



9.6. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

10.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo I - Memorial Descritivo.

10.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo ao CIVAP SAÚDE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de contratação, incluindo eventuais prorrogações, não havendo reajustamento do preço contratado.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indicada na Minuta do Termo de Contrato.

CLÁUSULA XII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1. Estão dispostas no Memorial Descritivo e na Minuta do Termo de Contrato.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Estão dispostas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XIV - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura o contrato autorizam, desde já, a rescisão unilateral do contrato referido independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

14.1.1. No caso de rescisão unilateral do contrato, a contratada reconhece os direitos do CIVAP SAÚDE de aplicar as sanções previstas no edital, no próprio contrato e na legislação que rege a contratação.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a contratada que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.5. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.7. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada a aplicação da multa no subitem 14.6 do contrato.

14.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.9. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

14.10. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.11. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.18. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

14.10. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.



14.10.1. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP SAÚDE, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

14.11. As rescisões estão tratadas na Cláusula Sexta da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Chamamento para Credenciamento.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.civap.com.br.

17.2. Os demais atos pertinentes a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.3. A contratação se fará com a inexistência de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

17.4. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP SAÚDE, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Silvia) ou licita@civap.com.br.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

19.2. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Estadual, em jornal de circulação local, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial www.civap.com.br.

19.3. Integra o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Declaração de Habilitação,

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho,

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Assis, 12 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP SAÚDE



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022

Processo nº 004/2022

JUSTIFICATIVA

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, se constitui em unidade de saúde, que tem a peculiaridade de atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Sendo unidade de urgência e de emergência, os atendimentos são feitos 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas, daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata tão logo ocorram. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente.

1 - OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO

1.1. Credenciamento e possível contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÉDICOS SOCORISTAS/PLANTONISTAS, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) os serviços de Plantões Médicos somente serão executados em casos de absoluta necessidade, quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.1.1. Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados conforme mencionado no item 1.4.1 deste.

1.2. A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular; o atendimento da Unidade é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.3. Estima-se a necessidade de **5.000 (cinco mil) horas** de serviço de médicos plantonistas/socorristas. Esse volume de serviço é o total estimado para 12 (doze) meses **e será distribuído entre todas as empresas que venham a se credenciar.**

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para a Coordenadora do SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF

b) cópia do registro do profissional no CRM.

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

1.4.1.1. As comprovações exigidas pela alínea "c" acima deverão ser feitas através de Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor, indicando local e período da prestação dos serviços;

1.4.1.1.1. Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

1.4.1.1.2. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, esta última ficará sujeita às penalidades de descredenciamento com consequente rescisão unilateral do contrato.

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Coordenadoria do **SAMU**.

1.10. Os Plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor irrevogável de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora trabalhada, sejam em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

1.10.1. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2. VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo do CIVAP SAÚDE, em caso da prestação de serviço satisfatória.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.4. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.5. Cumprir com o prazo definido 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.



3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a) não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

4. OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao CIVAP SAÚDE através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

....., de de 202.....

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviço de plantões médicos, em caráter eventual, no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

a) possuímos estrutura humana especializada para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;

b) aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Planilha da Estimativa de Cálculo contida do Anexo I - Memorial Descritivo;

c) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP SAÚDE.

d) temos conhecimento que os profissionais que irão prestar os serviços deverão ser possuidores de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar, cujas comprovações serão entregues à Coordenadoria do SAMU.

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU.



Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco do Brasil(*)

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

Atenciosamente,

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

(*) Caso a empresa não possua conta corrente no Banco do Brasil, os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário, vedada cobrança pela sua emissão.



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP SAÚDE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

e) (Somente para o caso de empresas em recuperação judicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

f) (Somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., dede 202...

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade (RG)nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada realizada pelo CIVAP SAÚDE, e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

Declara ainda que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra

....., dede 202...

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº/202...(Minuta)

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA
....., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE MÉDICO
PLANTONISTA PARA O SAMU

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de, Senhor, possuidor do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo Senhor, possuidor do RG nº e do CPF nº, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 004/2022, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) - Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) - Serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

1.2. É estimada em **5.000 (cinco mil) horas** de serviço, no total, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

1.2.1. Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas credenciadas.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento das Unidades acima nominadas é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.4.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF

b) cópia do registro do profissional no CRM.

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

Nota: Quanto à forma de comprovação das experiências exigidas pela alínea "c" acima, deverão ser atendidos aos dispostos no item 1.4.1.1 e subítemos, do Termo de Referência.

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomução, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.



1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

1.10. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP SAÚDE e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

1.11. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor irrevogável de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora efetivamente trabalhada, quer em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.1.2. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP SAÚDE acompanhados dos documentos seguintes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 14 - 3.3.90.39 - 10.122.0002.2002.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo CIVAP SAÚDE, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. A contratação dos médicos para execução dos plantões.

3.3. Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

3.6. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

3.8. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.8.1. Sem prejuízo das demais sanções definidas na cláusula VI deste contrato, a ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

3.8.1.1. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso da não substituição do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CIVAP SAÚDE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura o contrato autorizam, desde já, a rescisão unilateral do contrato referido independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

6.1.1. No caso de rescisão unilateral do contrato, a contratada reconhece os direitos do CIVAP SAÚDE de aplicar as sanções previstas no edital, no próprio contrato e na legislação que rege a contratação.



6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a contratada que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3. Com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar e

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.5. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato.

6.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.7. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada a aplicação da multa no subitem 6.6 do contrato.

6.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.9. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP SAÚDE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

6.10. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.11. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.18. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.19. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

6.20. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descrédenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.21. Também o descrédenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP SAÚDE, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

6.22. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do CIVAP SAÚDE ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2022 realizado pelo CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 202....

AS PARTES:

xxxxxxxxx - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº - RG nº

xxxxxxxxxxx - Representante Legal
CPF nº - RG nº

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua, no município de/.....

CONTRATO Nº .../2023.

OBJETO: Contratação de serviço eventual de médico plantonista para o SAMU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 202....

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

..... - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo:
-CPF nº
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal